

CONTRATO

Contrato nº 0009 /2019 - SME

Processo nº P043311/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.750.976/0001-35, com sede na Rua Dr. João do Monte, 1025, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 9.703.104.983-7, e do CPF nº 439.115.603-20, residente e domiciliada na Rua José Gerardo Frota Parente, 883, em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 186/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 186/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo



de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Do ITEM contratado:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNTD	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	Locação de transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo <b>VAN</b> , com motorista, capacidade mínima para 15 pessoas sentadas. Com as seguintes especificações: Veículo com fabricação máxima de 03 (três) anos; equipado com aparelho de som CD; profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; equipado com todos os itens de segurança exigidos em legislação pertinente; em perfeito estado de funcionamento e higiene; com apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva).	Km	7.000	02	3,61	25.270,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 25.270,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SME e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

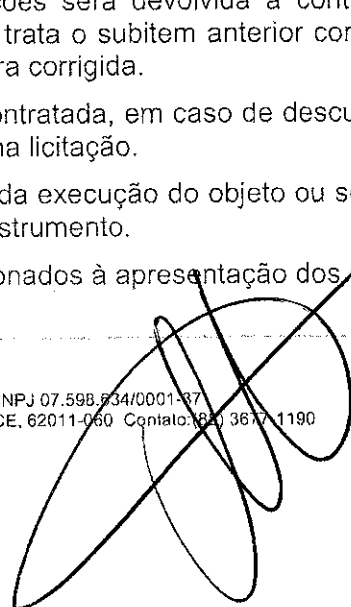

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:



**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.120.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.120.0000.00  
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.39.00.1.111.0000.00  
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.39.00.1.120.0000.00  
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.39.00.1.113.0000.00  
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.39.00.1.115.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) ou Nota(s) de Empenho(s).

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas,



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.11. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.12. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

11.13. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia.

11.14. Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o órgão/entidade responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.

11.15. Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo.

11.16. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.

11.17. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

11.18. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços.

11.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador.



Jaqueline

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Francisco Alves da Cunha Junior**, Matrícula: 21610, Gerente da Célula do Transporte Escolar da SME especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "e", do Decreto



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE) 22 de Maio de 2019.

  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
Contraente

  
JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS  
Contratado

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 068777010

2.   
CPF: 046 845 633 65





Sobral, composto pelas seguintes pessoas físicas: Antônia Marcília Jerônimo Sousa, Edcleide Cardoso Prudêncio, Aline Frederico do Nascimento, Mirna da Silva Rodrigues, Meira de Castro Frederico, Vanderli Moura de Lima, Márcia Maria Barboza Sousa, Maria Erivalda de Castro Frederico, Rosa Maria de Castro Soares, Maria das Graças do Santos, Edilândia de Castro Frederico, Valdenira Prudêncio de Castro, Antônio Erivando de Castro Frederico, Maria Dorivanda de Castro Frederico, José Ribamar da Silva e Gerardo Batista Frederico; Grupo informal do setor VI Jaibaras, composto pelas seguintes pessoas físicas: Wagner de Araújo Rodrigues, Samara Rodrigues Campos, Ana Cássia Araújo Rodrigues e Antônia Araújo; Grupo informal da Escola Agrícola, composto pelas seguintes pessoas físicas: Alderi de Oliveira Nascimento, Ana Paula Moura Cipriano, Antônia Grazielle de Castro Soares, Crisnayane da Silva Carvalho, Elisiana Soares de Oliveira, Francisca Cristiane Ribeiro do Nascimento, Francisca das Chagas Albuquerque do Nascimento, Francisco Janiel da Silva Nascimento, Francisca Tatiana Ribeiro do Nascimento, Francisca Mirian Paulino da Silva, Manoel Rodrigues do Nascimento, Maria do Carmo da Silva do Nascimento, Marília da Silva Vera e Raimunda Costa de Oliveira; Grupo informal do Bom Jesus setor VI, composto pelas seguintes pessoas físicas: Patrícia Silva Nicolau, Jeovane Ávila Lopes, Maria Marlene da Silva Aragão, Maria Adelina dos Santos Castro, Josivânia Miranda Cruz, Luis Pedro Mendes Neto, Roberto Rodrigues Araújo, Luanda Rodrigues Duarte, Erialdo Miranda Ávila, Flaviane dos Santos Castro, Kélvio dos Santos Aragão, Antônia Rodrigues dos Santos, Raimundo da Silva Lopes, José Ferreira Lima, José Evanildo Aragão, Daniel Batista Ferreira; Grupo Informal das Marceias, composto pelas seguintes pessoas físicas: Tobias Eduardo Souza, Maria Juliana de Paula, Maria Célia da Silva Vasconcelos, Lídia Xavier da Silva, José Maria Xavier, Benedita Xavier da Silva e Antônia Maria de Paula; Grupo Informal dos Agricultores do Interior de Sobral, composto pelas seguintes pessoas físicas: Rosilene Fernandes de Sousa, Joaquim Gomes dos Santos, José Roberto dos Santos Silva, Francisco Everton Honório Menezes; Grupo Sítio Novo Boqueirão, composto pelas seguintes pessoas físicas: Francisca Maria Oliveira, Ana Maria de Sousa Silva, Raimundo Eriberto Chaves da Cunha, Maria Eliomara de Sousa Fernandes, Mírcia Clarisse Sousa Fernandes; Grupo Formal Associação de Apicultura e Agricultura Familiar de Guaraciaba do Norte (CNPJ: 07.044.451/0001-70); Grupo Formal Cooperativa Agrícola Familiar da Ibiapaba (CNPJ: 27.256.195/0001-36); Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe (CNPJ: 04.584.183/0001-90); Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assentados a Assentadas do Assentamento II de Maio (CNPJ: 09.465.441/0001-33); Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Cariré - COOPAGRO (CNPJ: 23.530.529/0001-12); Cooperativa dos Produtores e Agricultores do Semiárido da Zona Norte do Ceará (CNPJ: 32.384.122/0001-15). A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assentados a Assentadas do Assentamento II de Maio apenas enviou seus envelopes de Habilitação e Proposta; que o Senhor Joel Bernardino Melo apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que a Senhora Maria da Paz Melo apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do

prazo de validade; que a Senhora Francisca Maria Oliveira apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que José Ailton Gomes de Brito apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que o Senhor José Ferreira Lima apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) de outro município; que o Senhor José de Jesus Ponte Brito, a Senhora Maria Aparecida Marinho Ferreira e o Senhor Ronaldo Alves de Paiva não apresentaram o PIS (Programa de Integração Social). Diante disso, a comissão deu prazo de 12 (doze) horas para que regularizassem os documentos, conforme resolução FNDE nº 26/2013. As demais pessoas físicas e jurídicas estão em conformidade com as exigências do edital, estando as mesmas HABILITADAS. Foram selecionadas as propostas segundo a resolução nº 4, de 02 de abril de 2015 em seu Art. 25 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Em seguida a comissão e a Gerente do Setor de Alimentação Escolar a Sra. Roberta Ponte Fonteles, examinaram os projetos de venda e constataram que os fornecedores classificados e vencedores, conforme itens e quantidades dispostas no mapa demonstrativo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 está disposto de acordo planilha anexa a esta ata. Foram readequadas as quantidades dos fornecedores conforme descrito em planilha. O representante da Cooperativa Cearense de Agricultores familiares Ltda. - COOBRAF - manifestou interesse em interpor recurso. Após resultado dos ganhadores, a nutricionista da Secretaria de Educação a Sra. Rayana Paiva da Rocha analisou as amostra conforme solicitado no edital, e constatou que as mesmas estão em conformidade com o referido edital, o qual será emitido relatório com parecer técnico conclusivo. Nada mais tendo a tratar, a comissão finalizou a presente sessão com a lavratura da ata, que será assim assinada pela comissão e todos os presentes. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 21 de março de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO - Edson Luis Lopes Andrade - MEMBRO - Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho - MEMBRO - Roberta Ponte Fonteles - GERENTE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Fatima Cunha Melo - PRESIDENTE DO CAE DE SOBRAL - Rayana Paiva da Rocha - NUTRICIONISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos nº 523/2017 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2018 - SECOGE: registro de preço para futuros e eventuais contratações de serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para estagiários regularmente cadastrados no programa de estágio da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado do item a tabela em anexo. Adjudicado em 15/03/2019 e homologado em 21/03/2019. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - Central de Licitações. Sobral - Ceará. 22 de março de 2019. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2018 - SECOGE

ITEM	VENCEDORA	QTD. ESTIMADA	UND.	QTD. MESES	VR UNIT. ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VR UNIT. OFERT (R\$)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.	2.000	MÊS	12	R\$ 3,01	SERVIÇO DE SEGURO CONTRA MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL E PARCIAL POR ACIDENTE PARA ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	R\$ 0,32	R\$ 72.240,00	R\$ 7.680,00	R\$ 64.560,00	89,36%
TOTALS								R\$ 72.240,00	R\$ 7.680,00	R\$ 64.560,00	89,36%

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2019 - SME - PROCESSO Nº P043311/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.750.975/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 186/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério de Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada (ITEM 01). **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da

sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Junior, Matrícula: 21610, Gerente da Célula de Transporte Escolar da SME especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DO FORO:** Sobral/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Jacqueline Rodrigues dos Santos - Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2019 - SME - PROCESSO Nº P043311/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.028.750/0001-50. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 186/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço